



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM

AUSTENEZ  
SALES DE  
BARROS  
04/09/2024 12:40

LUCIO  
STENHO  
PORTELA  
BATISTA  
04/09/2024 13:36

FRANCOIS  
LUCIO  
04/09/2024 14:12

**PROAD 3337/2024**

## ATA DE REUNIÃO

### 1. Identificação da Reunião

Data	Horário			Local	Coordenador da reunião
<b>04/09/24</b>	Início	9h	Término	<u>10h00</u>	<b>Sede TRT14 do Austenez Sales de Barros</b>

### 1. 2. Objetivos da Reunião

Análise e providências quanto ao desfazimento dos livros, levando em consideração aos OFÍCIO Nº 148/2024/TRT14/EJUD14 (doc. 7), a Administradora da Biblioteca Pública Estadual Doutor José Pontes Pinto do Estado de Rondônia, e o OFÍCIO Nº 149/2024/TRT14/EJUD14 (doc.8), em razão da não resposta.

### 2. 3. Participantes

	Nome	Lotação
1	Austenez Sales de Barros	DG
2	François Lúcio	CMP
3	Lúcio Stenho Portela Batista	CMP

### 3. 4. DISCUSSÃO DA PAUTA

Com a desativação da Seção de Biblioteca e a criação da Seção de Apoio à Gestão do Conhecimento, subordinada à Secretaria Executiva da Escola Judicial - (Proad n. 27936/2018), por meio da Resolução Administrativa n.º 060, de 25 de maio de 2021, - Id.20.

O Presidente da comissão nomeado conforme Portaria n. GP n.º 0406, de 19/04/2024, resolveu iniciar os trabalhos em razão do desinteresse das Bibliotecas Estadual e Municipal, quanto ao recebimento dos livros elencados ao Id.13, conforme informação do Id.11.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM

**PROAD 3337/2024**

A comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens, após uma análise criteriosa, classificou os bens (livros), **ocioso**, em razão de serem exemplares com mais de 10 anos de publicação, obras desatualizadas ou sem valor histórico, de acordo com a Portaria GP n.º 0920, de 06 de setembro de 2021, artigo 69, inciso I.

Art. 69. Quanto à inservibilidade o material será classificado como:

I - ocioso: material que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é utilizado pela unidade; (...)

Considerando a consulta formalizada por meio dos Ofícios n.º 148 e n.º 149/2024/TRT14/EJUD14, identificados nos Ids. 07 e 08, que versa sobre o interesse deste Tribunal na recepção da doação de aproximadamente 1.580 volumes de livros de diversas naturezas e temas, destaca-se que a referida consulta foi também realizada por meio de correspondências eletrônicas, conforme documentos anexos de n.º 9 e 10.

Outrossim, observa-se que até a presente data não houve manifestação por parte da Administradora da Biblioteca Pública Estadual Doutor José Pontes Pinto, bem como da Direção da Biblioteca Municipal Francisco Meirelles, ambas situadas em Porto Velho/RO.

Considerando as informações apresentadas e a sugestão da Secretaria Executiva da Escola Judicial, a qual recomenda que os livros avaliados como obsoletos sejam destinados à reciclagem, propõe-se que a Cooperativa de Reciclagem Catanorte de Porto Velho seja designada como destinatária final. Esta organização é reconhecida por seu compromisso com o processamento ambientalmente responsável de materiais recicláveis.

A adoção dessa medida não apenas contribuirá para a redução do volume de resíduos, mas também fomentará a economia local, ao apoiar a referida cooperativa. Tal encaminhamento visa assegurar que o desfazimento dos bens ocorra de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM

**PROAD 3337/2024**

maneira ecologicamente correta, prevenindo o descarte inadequado que poderia causar danos ambientais significativos.

De acordo com a Lei nº12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Um dos princípios fundamentais da PNRS é a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que envolve fabricantes, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Considerando essas características, o descarte inadequado dos livros em aterros sanitários contraria os princípios da PNRS, especialmente os que se referem à proteção da saúde pública e à qualidade ambiental, conforme artigo 6º da lei 12.305/2010, abaixo transcrito:

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

Diante dos riscos ambientais associados ao descarte inadequado dos livros e com base nos princípios da PNRS, recomenda-se que o Tribunal adote uma solução que minimize os impactos ambientais. Uma alternativa viável é a doação do material a indivíduos ou entidades que possam reutilizá-lo.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM

**PROAD 3337/2024**

É importante ressaltar que este Tribunal, ao longo dos anos, tem estabelecido parcerias com diversas instituições e órgãos, tanto públicos quanto privados.

Diante disso, considerando a classificação dos materiais constantes no Id.13 como **ocioso/obsoletos** e as justificativas apresentadas para seu desfazimento, sugiro que a questão seja encaminhada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para que esta consulte diversas instituições e órgãos públicos e privados quanto ao interesse em receber os materiais mencionados no Id.13.

Diante dos fatos, dispensamos a avaliação dos livros para desfazimento, considerando que os mesmos estão desatualizados há mais de 10 anos, não possuem tombamento e não estão registrados no sistema de bens do almoxarifado. Além disso, não é possível mensurar o Valor Líquido Contábil (VLC) dos referidos livros, uma vez que não constam na Ficha de Depreciação do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) do TRT da 14ª Região.

Nos termos do artigo 89 da Portaria n.º 0920/2011, os autos devem ser encaminhados à Diretoria-Geral, uma vez que se trata de doação direta e simplificada, em conformidade com o artigo 89 da Portaria n.º 0920/2011, conforme detalhado a seguir:

Art. 89 - O desfazimento dos bens de consumo presentes nas dependências do Almoxarifado será efetivado de **maneira direta e simplificada**, por meio de doação pelo Núcleo de Material e Patrimônio, mediante autorização da Diretoria-Geral, após análise das proposições da Unidade de Material e Patrimônio, por meio de processo devidamente formalizado.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM

**PROAD 3337/2024**

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis (CPADDBM) encaminha à Diretoria-Geral a presente propositura, sugerindo que os autos sejam remetidos à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para que sejam identificados possíveis interessados em receber os bens mencionados, por meio de doação.

Após a realização desta consulta, solicita-se que os autos sejam retornados a esta Comissão para a adoção dos procedimentos necessários à doação dos livros listados no Id. 13.

Dessa forma, encerra-se a reunião.

**4. 5. Fechamento da Ata**

<b>Participantes</b>	<b>Assinaturas</b>
Austenez Sales de Barros	
François Lúcio	
Lúcio Stenho Portela Batista	

<b>Data da ata</b>	<b>Assinatura do relator</b>
Em 04/09/2024	

